

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

“Cria o Programa de Incentivo e Avaliação "ALUNO NOTA DEZ" com certificação para estudantes dos ensinos fundamental e médio do município de Nova Alvorada, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ALVORADA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica instituída a realização de Sessão Solene do Legislativo Municipal de Nova Alvorada no início de todo novo ano letivo, para homenagear com o **Programa de Incentivo e Avaliação “Aluno Nota Dez”**, aos estudantes dos ensinos fundamental e médio do município de Nova Alvorada/RS que se destacaram nas escolas durante o ano anterior em suas respectivas séries.

§ 1º – Concorrem às referidas avaliações e premiações (caso existirem), todos os alunos que frequentarem Escolas de Ensinos Fundamental e Médio de Nova Alvorada/RS.

§ 2º – **Alunos em recuperação (semestral, trimestral, final, reforço e outros), estão automaticamente excluídos do programa.**

§ 3º – Fica estabelecido que a partir desta data, serão homenageados a cada início de ano letivo, os melhores alunos (as) entre todas as instituições de ensino do município que se destacaram no ano anterior, em primeiro lugar entre as turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e primeiro lugar da 1ª à 3ª série do ensino médio de Nova Alvorada. Os estudantes deverão ter a maior nota integral (média final) calculada de acordo com as regras estabelecidas e estipuladas por comissão especial do **Programa de Incentivo e Avaliação “Aluno Nota Dez”**.

§ 4º – Caso a escola mantenha ensino fundamental e médio em sua estrutura, poderá indicar como vencedores, 02 (dois) alunos, um para cada nível de ensino.

§ 5º – Havendo empate verificar-se-ão os requisitos nesta ordem, como critérios de desempate:

I- Melhor média final integrada das matérias de Português e de Matemática – Havendo empate, as médias de Português e de Matemática serão somadas e divididas por 2 (dois);

II - Menor número de faltas injustificadas. Caso haja empate entre dois ou mais alunos, o aluno que tiver menor número de faltas ficará à frente;

II - Menor número de advertências – Caso haja empate entre dois ou mais alunos, o aluno que tiver menor número de advertências ficará à frente;;

IV – O aluno de menor idade.

Art. 2º A Diretoria de cada escola dos Ensinos Fundamental e Médio informará via ofício, o resultado ao Poder Legislativo Municipal, como segue:

§ 1º – A Diretoria de cada escola do Ensino Fundamental informará o resultado via ofício, ao Poder Legislativo Municipal, até o dia **10 (dez) do mês de dezembro de cada ano** os (as) "alunos (as) nota dez" da sua instituição de ensino, contendo: nome completo do (a) aluno (a), data de nascimento, idade, sexo, filiação, série e nota integral (média final).

§ 2º – A Diretoria de cada escola do Ensino Médio informará o resultado via ofício, ao Poder Legislativo Municipal, até o dia **31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente** os (as) "alunos (as) nota dez" da sua instituição de ensino, contendo nome completo do (a) aluno (a), data de nascimento, idade, sexo, filiação, série e nota integral (média final).

Art. 3º A homenagem será efetuada através da entrega de um Certificado pela Câmara Municipal na primeira Sessão Legislativa do mês de março do ano seguinte ao de verificação das notas.

§ 1º – O Certificado para cada homenageado (a), será confeccionado especialmente para o fim expresso nessa Lei, e nele constará a homenagem que lhe é prestada, os emblemas do Município e do Poder Legislativo Municipal, a Portaria que homologou o resultado da classificação, e demais informações inerentes ao aluno (a) e a escola.

§ 2º – Poderá constar ainda na premiação, a menção a apoiadores/patrocinadores do **Programa de Incentivo e Avaliação “Aluno Nota Dez”**.

Art. 4º Os Certificados serão assinados pela Presidência da Câmara de Vereadores, pelo(a) Prefeito(a) Municipal e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo único. No primeiro ano de implantação do Programa e final de legislatura, os Certificados serão assinados e entregues pela Presidência da Câmara, Prefeito (a) Municipal e Secretário (a) da Educação Municipal, do ano de verificação das notas.

Art. 5º Serão homenageados (as), os (as) melhores "aluno nota dez" entre todas as escolas de ensino fundamental e os (as) melhores "aluno nota dez" entre todas as escolas de ensino médio do município, desde que pertençam às series participantes do Programa e mencionadas no **parágrafo 3º** (terceiro) do **artigo 1º** (primeiro).

§ 1º – Será escolhido como o (a) melhor "aluno nota dez" aquele (a) que obtiver a maior nota integral (média final) em sua respectiva série participante do Programa.

§ 2º – Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate estabelecidos no **parágrafo 5º** (quinto) do **artigo 1º** (primeiro).

§ 3º – Se houver qualquer premiação, a mesma será estipulada e definida pela comissão especial organizadora do Programa, e poderá mudar a cada ano letivo, dependendo de formalização de convênio entre a Câmara Municipal e o setor privado.

§ 4º – Caso não seja formalizada qualquer parceria ou convênio, a Câmara de Vereadores poderá realizar a premiação com recursos próprios, e o prêmio será definido a critério da atual Presidência da Câmara Municipal, de acordo com lei orçamentária.

§ 5º – Os convênios firmados deverão ser respeitados na transição presidencial.

§ 6º – Estando o aluno vencedor impossibilitado de comparecer ao evento, o mesmo poderá indicar um representante para receber a homenagem.

§ 7º – **Em caso de desistência do aluno primeiro colocado, será convocado o próximo aluno colocado na tabela de classificação final.**

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, a seguir especificada:

01.01 – CÂMARA DE VEREADORES – 3.3.90.32.00000000 – Material de Distribuição Gratuita.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Alvorada, aos 21 dias do mês de agosto de 2021.

MESA DIRETORA

CIDIANE SPADA ZABOT (PP)
Presidente CMV

ARI FACCIO (PP)
Vice-Presidente CMV

FABIO NNICOLODI (PP)
Secretário CMV

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2021

A Câmara Municipal de Vereadores, numa parceria inédita com a Secretaria de Educação do município, propõe o seguinte:

Para diminuir os índices de cruel estatística e os impactos de uma triste e dura realidade do nosso sistema de ensino, trazem como ideia principal implantar no município, um programa de avaliação para contemplar e incentivar um número cada vez maior de estudantes a alcançarem excelentes notas, recebendo em troca o reconhecimento social em forma de homenagens solenes da Câmara Municipal de Vereadores. É preciso motivar os alunos a se interessarem pelos estudos, e isso também é possível desenvolvendo propostas com este tipo de valorização.

Também contribuir para que haja, cada vez mais, maior número de alunos que adquiram melhores hábitos de estudo, resgatando valores importantes, tais como: comprometimento, responsabilidade, interesse, empenho, dedicação, ética, respeito (...) Para que tenhamos uma maior qualidade de ensino e aprendizagem, gerando assim uma perspectiva de um futuro melhor para os alunos, as escolas da nossa região e para as gerações vindouras.

CIDIANE SPADA ZABOT
Presidente CMV

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE